



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI DE N.º 1.553

DE

05 DE SETEMBRO DE 2019

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 05/09/2019
Ass.

Institui o Dia municipal do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no âmbito do Município de Itaberaba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itaberaba, o "Dia do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia" a ser comemorado, anualmente, no 3º (terceiro) domingo de setembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de setembro de 2019


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário de Governo



AUTÓGRAFO

Processo n.º 406/2018

LEI N.º 1553

DE

31 DE JULHO DE 2019

Institui o Dia Municipal do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no âmbito do Município de Itaberaba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itaberaba, o "Dia do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia" a ser comemorado, anualmente, no 3º (terceiro) domingo de setembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 31 de julho de 2019.

Vereador **ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO**
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 26/2018** do vereador **Gerson Almeida de Jesus**, institui o DIA MUNICIPAL DO DESBRAVADOR DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, no âmbito do Município de Itaberaba (**proc. nº 406/2018**).

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo de autoria do vereador Gerson Almeida de Jesus, o qual institui o Dia do Desbravador da Igreja Adventista Do Sétimo Dia, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de setembro.

A fixação de datas e eventos não excede os limites da autonomia legislativa reservada aos municípios, mesmo se considerada a existência de leis federais ou estaduais a disporem sobre os mesmos temas, porquanto, no rol das matérias de competência da União e dos Estados (arts. 22 e 25, da CF) não consta qualquer proibição nesse sentido, prevalecendo, assim, a autonomia municipal.

Todavia, é salutar que conste da proposição dispositivo específico prevendo a alteração da Lei Municipal nº 1.276/12, a fim de que seja incluído no art. 7º, desta norma, no Capítulo que versa sobre as "Datas Comemorativas e Eventos Anuais do Município de Itaberaba", o registro da data comemorativa que se propõe a instituir.

Exemplo:

"Art. ____ - O artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.276/12 passa a vigorar acrescido do inciso XXXIX, com a seguinte redação:
(...)

____ - Dia do Desbravador da Igreja Adventista Do Sétimo Dia, no âmbito do Município de Itaberaba".

Tal providência possibilitará, inclusive, a compatibilização da data proposta com outras eventualmente já existentes.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela regular tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 26/2018, eis que presentes os pressupostos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cabendo ao douto Plenário à análise do mérito.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2018.

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente

MURILO VITOR SOARES DE MORAES
Membro / Relator

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

| | |
|------------------------------------|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA | |
| Aprovação | <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. |
| Por: | UNAN / (X) () VOTOS |
| Sala das Sessões, 11 / 06 / 2019 | |
| Presidente da Cm/BA | |



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA EM 18/10/2018

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do vereador Evanilton Oliveira de Souza, na Sala das Comissões situada no prédio-sede da Câmara Municipal de Itaberaba, à Praça J.J. Seabra nº 373, nesta cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, estando presentes, além do presidente, acima identificado, os vereadores Murilo Vitor Soares de Moraes e Luciano Sampaio de Oliveira, membros da Comissão, para deliberarem sobre as seguintes matérias: **1. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 25/2018 de autoria dos vereadores Bodinho Neto, Evanilton Oliveira (Peba) e Amauri Menezes**, que dispõe sobre a execução do hino nacional e do hino do município de Itaberaba, nas escolas de ensino fundamental, e dá outras providências (proc. nº 387/2018); **2. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 26/2018 de autoria do vereador Gerson Almeida**: institui o DIA MUNICIPAL DO DESBRAVADOR DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, no âmbito do Município de Itaberaba (proc. nº 406/2018); **3. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 27/2018 de autoria do vereador Bodinho Neto**: institui no Calendário Oficial do Município, a SEMANA DO LIXO E ENTULHO ZERO e dá outras providências (proc. nº 411/2018); **4. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal**: altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba, para instituir o sistema de ata eletrônica, e dá outras providências (proc. nº 417/2018); **5. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 30/2018 de autoria do vereador Bodinho Neto**: declara como patrimônio imaterial, histórico e cultural a Festa dos Vaqueiros de Itaberaba-Bahia e dá outras providências (proc. nº 440/2018); Iniciado os trabalhos, após análise e discussão dos referidos projetos com o cotejamento dos respectivos pareceres jurídicos, **opinaram pela legalidade e constitucionalidade de todas as matérias supracitadas**, recomendando a sujeição do seu mérito ao douto Plenário, sendo que, para todas as proposições, a relatoria ficou a cargo do vereador Murilo Vitor. A comissão também analisou e **opinou pela inconstitucionalidade e consequente arquivamento das seguintes matérias**: **1. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 29/2018 de autoria do vereador Dr. Zé Antonio**: dispõe sobre vacinação diferenciada, domiciliar, às pessoas com deficiência motora incapacitante e dá outras providências (proc. nº 441/2018); **2. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 28/2018 de autoria do vereador Amauri Menezes**: dispõe sobre expedição de receitas médicas, pedidos de exames, atestados, laudos e outros de forma digitada no âmbito do município de Itaberaba, e dá outras providências (proc. nº 422/2018). Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaberaba-BA, em 18 de outubro de 2018.

Vereador EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente

Vereador MURILO VITOR SOARES DE MORAES
Membro

Vereador LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

PARECER JURÍDICO

ASSJUR0105260918CMI

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA DO DESBRAVADOR DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA – INTERESSE LOCAL – MATÉRIA CUJA INICIATIVA É CONCORRENTE ENTRE OS PODERES – NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITABERABA – RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei 026/2018, de autoria do Exmo. Vereador Gerson Almeida de Jesus, o qual institui o Dia do Desbravador da Igreja Adventista Do Sétimo Dia, a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de abril.

A fixação de datas e eventos não excede os limites da autonomia legislativa reservada aos municípios, mesmo se considerada a existência de leis federais ou estaduais a disporem sobre os mesmos temas, porquanto, no rol das matérias de competência da União e dos Estados (arts. 22 e 25, da CF) não consta qualquer proibição nesse sentido, prevalecendo, assim, a autonomia municipal.

Tal assertiva é reforçada pela análise exegética do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal da República, cujas disposições asseguram aos municípios a competência e legitimidade para regulamentarem assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, no que couber.

Contudo, entendemos que o projeto merece retoque no que se refere ao requisito da técnica legislativa, uma vez que a matéria de fundo nele constante ensejará a alteração da Lei Municipal nº 1.276, de 31 de julho de 2012, que consolida a legislação remanescente às datas comemorativas, eventos e feriados de Itaberaba.

Assim, é salutar que conste da proposição dispositivo específico prevendo a alteração da Lei Municipal nº 1.276/12, a fim de que seja incluído no art. 7º, desta norma, no Capítulo que versa sobre as "Datas Comemorativas e Eventos Anuais do Município de Itaberaba", o registro da data comemorativa que se propõe a instituir.

Exemplo:

*"Art. ____ - O artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.276/12 passa a vigorar acrescido do inciso XXXIX, com a seguinte redação:
(...)*

____ - Dia do Desbravador da Igreja Adventista Do Sétimo Dia, no âmbito do Município de Itaberaba".

Tal providência possibilitará, inclusive, a compatibilização da data proposta com outras eventualmente já existentes.

Diante do exposto, realizadas as readequações de estilo e estando reunidos os requisitos relativos a juridicidade, regimentalidade e constitucionalidade, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 026/2018, de autoria do nobre Vereador Gerson Almeida de Jesus.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 26 de setembro de 2018.

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 26

DE

13 DE AGOSTO DE 2018

Institui o Dia Municipal do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no âmbito do Município de Itaberaba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itaberaba, o "Dia do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia" a ser comemorado, anualmente, no 3º (terceiro) domingo de setembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Clube de Desbravadores é uma instituição organizada pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, que trabalha com juvenis e adolescentes de 10 a 15 anos, independente da raça, sexo, credo e classe social.

Os primeiros clubes surgiram na década de 30 nos Estados Unidos e sua oficialização aconteceu em 1950 como um programa mundial. Hoje, está inserido em mais de 160 países no mundo, tendo mais de 1.500.000 membros.

No Brasil, os Desbravadores foram organizados em 1961 e já conta com mais de 240.000 membros espalhados por mais de 10.000 clubes.

A Bahia conta com 1.002 clubes para atender 26.680 pessoas com suas atividades.

Os desbravadores têm uma filosofia alicerçada em conceitos e princípios que são extraídos da Palavra de Deus. Assim, o que é feito no Clube todos os domingos, ou em todos os acampamentos, caminhadas, desfiles, na unidade ou em cada lar, enfim, tudo o que é feito está embasado num tripé



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

filosófico que ajuda no desenvolvimento Físico, Mental e Espiritual. Isso proporciona aos juvenis e adolescentes a valorizar à sua própria pessoa, a família, a comunidade, a pátria e a Deus.


Em Itaberaba, o Clube de Desbravadores foi organizado há 17 anos. Atualmente a comunidade itaberabense é atendida pelo Clube de Desbravadores Cachoeiras da Chapada que conta com 35 membros oficiais, beneficiando diretamente 27 famílias.

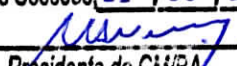
Os Desbravadores são de grande relevância para a sociedade, pois, desenvolvem ações juntamente aos seus membros que visam distanciá-los das drogas, aproximá-los da família, valorizar os estudos, cuidar e preservar a natureza, respeitar o próximo, reconhecer as autoridades e amar a pátria.

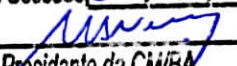
Diante do quanto exposto, esperamos que a presente propositura mereça acolhida nessa Egrégia Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, 13 de agosto de 2018.


Vereador **GERSON ALMEIDA DE JESUS**

| | |
|---|-------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA | |
| Encaminhe-se às(s) Comissão(ões) de | |
| <input checked="" type="checkbox"/> JR | <input type="checkbox"/> UIEM |
| <input type="checkbox"/> FOF | <input type="checkbox"/> DC |
| <input type="checkbox"/> ECSMA | <input type="checkbox"/> LP |
| Coord.Serv. Legislativos, <u>21 / 08 / 2019</u> | |
|  | |
| Servidor (a) da CM/BA | |

| | |
|--|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA | |
| Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> 1ºVOT. <input type="checkbox"/> 2ºVOT. <input type="checkbox"/> U.VOT. | |
| Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN./ (<input checked="" type="checkbox"/>) (<input type="checkbox"/>) VOTOS | |
| Sala das Sessões, <u>11 / 06 / 2019</u> | |
|  | |
| Presidente da CM/BA | |

| | |
|--|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA | |
| Aprovado <input type="checkbox"/> 1ºVOT. <input checked="" type="checkbox"/> 2ºVOT. <input type="checkbox"/> U.VOT. | |
| Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN./ (<input checked="" type="checkbox"/>) (<input type="checkbox"/>) VOTOS | |
| Sala das Sessões, <u>30 / 07 / 2019</u> | |
|  | |
| Presidente da CM/BA | |